

Permanente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

PROC. N.º J. C. J. 466/66

AUDIÊNCIA

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

18-07-66 às 15:15hs

Reclamante LUIZ RAIMUNDO DA SILVA e outros (8)

17-8-66 as, 3130h

Conciliab.

Reclamado: ENGENHO UNIÃO

010 279.280

Price = 59.11

Objeto: DIFERENÇA SALARIAL, FERIAS, FERIADOS.

10/2/1944

119 dia 17

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autuação dos presentes autos. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que assino.

Nazaré da Mata, 04 de julho de 1966.

04 de julho de 1966.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência

Sede própria Rua Prof. Albuquerque nº 21

Vicência - Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata	
J. C. J. 466/66	
Livro Nº	
Folha Nº	
Em,	17/7/66

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente e demais Membros da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Nazaré da Mata Estado de Pernambuco.

Os trabalhadores rurais e de engenhos abaixo assinados residentes no Município de Vicência e domiciliados no engenho União, vêm perante essa MM. Junta, apresentar a reclamatoria que segue contra o mencionado engenho, baseados nos fatos que passam a expor:

1º - Que, não receberam a diferença de salário desde 1º de março / até 31 de julho de corrente ano inclusive férias e feriados atrasados.

Face ao exposto, vêm requerer dessa MM. Junta, que se digne de mandar notificar o referido engenho na pessoa de seu representante legal para pagar a diferença de salário de março de 1966 / até o mês de julho, férias e feriados vencidos, aos seguintes trabalhadores:

Sendo de Justiça o que passam a requerer

Nestes termos

P. deferimento.

Vicência, 03 de julho de 1966

1 Luiz Raimundo da Silva

2 José Luiz Filho

3 Severino Belo de Lima

4 José Rodrigues dos Santos

5 Manuel Cândido da Silva

6 José Manuel Serafim

7 Antonio Pereira da Silva

8 Severino José de Lima

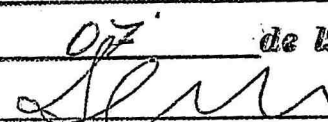
3
Jus

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

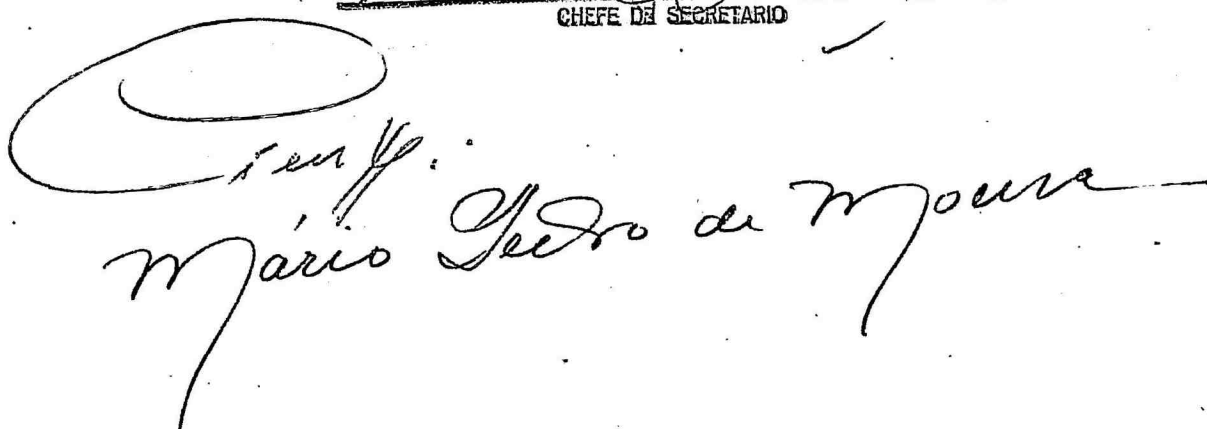
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de Julho de 1966 às 15 horas, para a re-
visão da audiência e que nesta data foram
expedidas as devidas notificações às partes
pelos registrados nos _____

e
NAZARÉ DA MATA, 4 de Out de 1966



CHEFE DE SECRETARIO


Mário Pedro de Moura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NAZARÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. J. CJ. — 466/66

SR. ENGENHO UNIAO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
LUIZ RAIMUNDO DA SILVA e outros (8)

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento na r. Mal. Dantas Barreto, 1238 15:15 horas do dia 18 (dezoito) mês de j u l h o de 1966 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência V. Sa. oferecerá as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata 04 de j u l h o de 19 66.


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Hogari

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de Hogari, às 15:15 horas

na sala de audiências desta Junta ~~PRESENTE~~ o Reclamante Leij
Laumundo da Silva (R)
AUSENTE
(Representação quando houver)

~~PRESENTE~~ o Reclamante Eng. Chico
AUSENTE
(Representação quando houver), não se tenha realizado

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado contra o segundo, em razão de falta da notificação do Rdo
ficou marcada nova audiência para o dia 17 de agosto de 1966
às 13:30 horas

Pelo que eu, Chefe da Secretaria, laurei o presente termo.

Leij
Mário Vitor de Moura
Presidente
Assessoria de Vicepresidência
Maichadalen Chedda
CHEFE DA SECRETARIA, cust. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. J. CJ. - 466/66

SR. ENGENHO UNIÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
INIZ RAIMUNDO DA SILVA e outros (8)

Fica V. Sa. notificado, ~~na~~ presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento na r. Mal. Dantas Barreto, 1239 às 13:30 horas do dia 17 (~~dezessete~~) do mês de agosto de 1966, à audiência relativa à reclamação ~~constante da cópia anexa~~ já enviada.

Nessa audiência V. Sa. oferecerá as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 18 de julho de 19 66.

Marcos Medeiros de Aguiar
Chefe de Secretaria

Aviso De Recebimento

Número do Registrado 3881

Data do Registro 22-7-66

RECEBI



VIGÊNCIA PE 3 de 8 1966
(Local)

Inocencio Bernardo de Melo
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

RECLAMANTE: LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (8)

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Rua Marechal Dantas Barreto n.º 1239

NAZARÉ DA MATA



PERNAMBUCO
(BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Proc. nº JGJ - 466/66

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis

de Nazaré da Mata

à r. Mal. Dantas Barreto, 1239

na sala de audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (8)

e o reclamado ENGENHO UNIÃO (Representação se houver)

(Representação se houver), depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta conciliação, e tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições: pagar o Reclamado aos Reclamantes a importância total de Cr\$ 279.280 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros), sendo, para o Reclamante Luiz Raimundo da Silva, Cr\$ 36.920; para José Luiz Filho, Cr\$ 35.720; para Severino Belo de Lima Cr\$ 35.240; para José Rodrigues dos Santos, Cr\$ 37.160; para Manoel Cândido da Silva, Cr\$ 35.240; para José Manoel Serafim, Cr\$ 37.160; para Antônio Pereira da Silva, Cr\$ 30.920 e para Severino José de Lima Cr\$ 30.920. Dito pagamento será efetuado no dia 15 de outubro próximo. Os Reclamantes dão ao Reclamado plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto da presente reclamação, ou sejam, DIFERENÇA SALARIAL, FÉRIAS E FÉRIADOS. Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ 5.911.////

JUIZ PRESIDENTE

RECLAMANTE

RECLAMADO

CHEFE DE SECRETARIA

→ Servo Belo de Lima

→ Servo Belo de Lima

→ for' Rodrigues do Santos

1. Manuel Cândido de Siqueira

→ Lori Manuel Serafin

Antonio Pereira do Lino

Sacdo José de Luna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

Sim

Certifico que, até a presente data,
não foi paga a importância de R\$
979.280 (duzentos e setenta e nove mil
duzentos e oitenta quarenta e oito reais) constante do
acórdão de fl. 7, bem como as custas de
R\$ 5.911.

Paraná da data, 27/12/1966

Sim
Chefe de Seção,

Expedir o mandado de
execução e pagar,
Henrique de Almeida JP-92-966
Haniel

NAZARÉ DA MATA

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo, -
na forma abaixo:

O Doutor HERACLITO BUARQUE DE CESAR MELO, Suplen-
te de Juiz de Trabalho no exercício da Presidência da Junta de
Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata:

M A N D O ao Oficial de Justiça desta Junta, que,
à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor
de LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (8), em seu cumprimento ci-
te a ENGENHO UNIÃO, no município de Vicência neste Estado, pa-
ra pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de pe-
nhora a quantia de Cr\$ 279.280 (duzentos e setenta e nove mil/
duzentos e oito cruzeiros), correspondente ao acôrdo celebrado
no processo nº 466/66, bem como as custas de Cr\$ 5.911, cujo -
inteiro teor é o seguinte: TÊRMO DE CONCILIAÇÃO - Aos 17 dias/
do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, -
nesta cidade de Nazaré da Mata, à rua Mal. Dantas Barreto, 1239,
na sala de audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido os Reclamantes, LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E OU-
TROS (8) e o Reclamado ENGENHO UNIÃO, depois de ouvidos, na -
forma da lei, foi pelo sr. Presidente proposta conciliação, e
tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumpri-
do, nas seguintes condições: pagar o Reclamado aos Reclamantes
a importância total de Cr\$ 279.280 (duzentos e setenta e nove
mil duzentos e oitenta cruzeiros), sendo para o Reclamante -
Luiz Raimundo da Silva Cr\$ 36.920; para José Luiz Filho Cr\$...
35.720; para Severino Belo de Lima Cr\$ 35.240; para José Radri-
gues dos Santos Cr\$ 37.160; para Manoel Cândido da Silva Cr\$..
35.240; para José Manoel Serafim Cr\$ 37.160; para Antônio Pe-
reira da Silva Cr\$ 30.920 e para Severino José de Lima Cr\$...
30.920. Dito pagamento será efetuado no dia 15 de outubro -
próximo. Os Reclamantes dão ao Reclamado plena, geral e irra-
vogável quitação de todo eobjeto da presente reclamação ou -
seja: diferença salarial, férias e feriados. Custas pelo Re-/
clamado no valor de Cr\$ 5.911. (as) Heraclito Buarque de Ce-

10
Len

NAZARÉ DA MATA

sar Melo - Juiz Presidente. Maria Bernardo de Melo - Reclamado.
Impressões digitais dos Reclamantes: Luiz Raimundo da Silva. Jo-
sé Luiz Filho. Severino Belo de Lima. José Rodrigues dos Santos.
Manoel Cândido da Silva. José Manoel Serafim. Antônio Pereira /
da Silva e Severino José de Lima. Laura Moura Maranhão - Chefe/
de Secretaria. Caso não pague, nem garanta a execução, no pra-
zo retro, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para-
integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da lei. -

Nazaré da Mata, 29 de dezembro de 1966. Eu, *chefe de* *ch. de*

chefe de Oficial Judiciário PJ-3, datilografei. E eu,
Chefe de Secretaria, subs-
crevi.

de *ch. de* *ch. de*
Heraclito Bustaque de Cesar Melo -
Suplente de Juiz do Trabalho no -
exercício da Presidência da JCJ de
Nazaré da Mata.

✓

N. da Mata, 13 de janeiro de 1967

Dr. Paulo Roberto de Faria

Oficial de Registro Civil

Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Ponta Grossa

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Maneira de fazer.
Exercício de Prestação de JOL de
Buplante de JOL de Trabalho no
-
-
Maneira de fazer de JOL de

*Fern*

REGISTRO CIVIL

ESTADO D. PernambucoMunicípio de VicênciaDistrito Vicência

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eugenio Thuer Soaresoficial Substituto do RegistroCivil do 1º distrito em virtude de doença etcCERTIFICO que a fls. 129^o do livro n.º 26, sob o número 8206, de registro de óbitos, consta o assento de Jose Luiz Filhofalecido no dia doze o oito de ago-
sto de mil novecentos e sessenta e seisàs dezessete horas na Propriedade Unida deste Municípiodo sexo masculino de cor morenaprofissão agricultor natural de Pernambucodomiciliado em Propriedade Unida deste Municípiocom doze e nove anos de idade, estado civil solteirofilho de Jose Luizprofissão falecido natural de Pernambucoe residente em e de Erudicia Maria da Conceiçãoprofissão doméstica natural de Pernambucoe residente em Propriedade Unida deste MunicípioFoi declarante Luiz Raimundo dos Santossendo o atestado de óbito firmado pelo que deu como causa morte natural sem assistência médicasem assistência médicao sepultamento foi feito no cemitério de VicênciaObservações: sem causa da morte enfra-quecimento corporais por dito pelo Declarantevisado pelo Delegado de Polícia de Vicência portestemunhas Jose Euclaudio de Alencar ManoelGalvão de Albuquerque

O referido é verdade e dou fé.

Vicência, 16 de janeiro de 1967Eugenio Thuer Soares

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Alb

Gercina Cardoso Duro

p/ José Luiz Filho - Cr\$ 35.720


Severino Belo de Lima - Cr\$ 35.240


José Rodrigues dos Santos - Cr\$ 37.160

Manoel Cândido da Silva

Manoel Cândido da Silva - Cr\$ 35.240


José Manoel Serafim - Cr\$ 37.160

Antônio Pereira da Silva

Antônio Pereira da Silva - Cr\$ 30.920


Severino José de Lima - Cr\$ 30.920



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE DEPÓSITO

- Proc. 466/66

Aos 17 dias do mês de janeiro de
mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Nazaré da Mata-Pe.,
pelas 14:00 horas, na Secretaria desta JCJ, sita no prédio n. 1239,
da rua Mal. Dantas Barreto, perante mim, Chefe de Secretaria compa-
receu o reclamado ENGENHO UNIÃO, rep. pelo sr. Eutagildes
Gomes de Araújo.

_____, e por este me
foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado nesta JCJ no
Proc. JCJ Nº 466/66, vinha depositar
a importância de Cr\$ 36.920 (trinta e seis mil, novecentos e vin
te cruzeiros), em favor de LUIZ RAIMUNDO DASILVA - Reclamante.

Feito, assim, o depósito da mencionada quantia, para os de-
vidos fins, em mãos do funcionário que este subscreve, lavrou-se o
presente termo, que lido e achado conforme, é assinado.

Chefe de Secretaria

depositante



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Nazaré da Mata

CERTIFICO

que, nesta data, recebi da parte Reclamante as custas do presente processo, no valor de Cr\$ 5.944 (Cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Dou fé.

Nazaré da Mata, 24 de Junho de 196 4

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

FEITO, nesta data, o registro das custas pagas às 19 fls. do livro competente Nº 3529 de Junho de 196 4

[Assinatura]
Encarregado do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata — Pe.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

AOS 13 dias do mês de julho de
mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Nazaré da Mata-Pe.,
pelas 14:00 horas, na Secretaria desta JCT, perante mim, Chefe de
Secretaria, compareceu o reclamante LUIZ RAMUNDO DA SILVA

_____, e, em cumprimento
ao acôrdo celebrado nesta Junta no Proc. JCT N° 466/66
_____, fiz entrega ao mesmo reclamante da
importância de R\$ 36,92 (TRINTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA
E DOIS CENTAVOS).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância,
que contou e achou certa, dando por este termo a reclamado plena,
geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito presente
reclamatória.

Do que, para constar, foi lavrado este termo, que lido e achado
conforme, é assinado.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Testemunhas:



TRIBUNAL DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Pequenas Causas

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento

Nazare da Mata, 13 de julho de 1961 Maria de Adalgiza de Souza Chelo de Secretária

ARQUIVE SE

13 de julho de 1961 Juiz Presidente

Procurador Geral do Trabalho

Recebi

Recebi